



RESOLUÇÃO Nº 045/2024 – TCE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 38/2024-TC, de 27 de novembro de 2024, para acrescentar o gabinete do Conselheiro-Presidente na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 56, inciso II, combinado com a sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n.º 464, de 5 de janeiro de 2012, art. 7º, caput e inciso XIX, e com o inciso IX, do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando a criação, através da Lei Complementar Estadual nº 774, de 18 de dezembro de 2024, de um cargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro-Presidente, símbolo CC-2, e de dois cargos de Coordenador de Gabinete do Conselheiro-Presidente, símbolo CC-3, com as suas respectivas atribuições principais;

Considerando a vigência da Lei Complementar Estadual nº 775, de 18 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Orgânica deste Tribunal para, dentre outras alterações, possibilitar a relatoria de processos pelo Conselheiro que assume a presidência do Tribunal, conforme disciplinado no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 038/2024-TC, que dispõe sobre a organização interna do Tribunal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 038/2024-TC, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 2º.....

.....
III – Órgãos Especiais:
.....



d) Gabinete do Conselheiro-Presidente.” (NR)

“Art. 8º.....

.....
XII – o Gabinete do Conselheiro-Presidente.” (NR)

“CAPÍTULO II-A

DO GABINETE DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE – GCP

Art. 33-A O Gabinete do Conselheiro-Presidente é unidade organizacional responsável pela consolidação das instruções processuais, propiciando ao Conselheiro Presidente as condições indispensáveis aos julgamentos dos processos e desempenho de suas demais atribuições.

Art. 33-B Compete ao GCP:

I - oferecer suporte técnico e administrativo ao Presidente no exercício da relatoria de processos de sua competência firmada anteriormente à assunção da presidência;

II - promover a análise e, se necessário, a complementação da instrução dos processos distribuídos ao Conselheiro-Presidente;

III - assistir o Conselheiro-Presidente na elaboração de votos dos processos a serem relatados e de acórdãos dos processos por ele julgados;

IV - encaminhar os processos aos responsáveis por diligências internas e externas, quando determinadas pelo Conselheiro-Presidente;

V - desempenhar outras atividades da sua área de competência.

Art. 33-C Vinculam-se ao GCP os seguintes cargos comissionados:

I - 1 (um) Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-2, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:

a) coordenar, dirigir e avaliar o exercício das competências do Gabinete do Conselheiro-Presidente e outras compatíveis com sua área de atuação, observando os normativos específicos;

b) auxiliar o Conselheiro-Presidente no desenvolvimento e implementação de estratégias políticas e administrativas;

c) participar ativamente na tomada de decisões importantes e representar o Conselheiro-Presidente, quando solicitado, em reuniões e eventos;

d) promover a gestão de pessoas na sua unidade, em conformidade com as normas estabelecidas pelo TCE-RN e as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas;

e) acompanhar a equipe, identificando necessidades, propondo condições e desenvolvendo ações para um melhor desempenho, autonomia e integração entre os envolvidos;



- f) solicitar a aquisição, criação, desenvolvimento, implantação, manutenção ou adaptação de sistemas informatizados para aplicação no Gabinete;*
 - g) subsidiar os processos de criação, modificação e implementação dos sistemas informatizados utilizados pelo Gabinete;*
 - h) autorizar a participação dos servidores do Gabinete nos eventos de capacitação;*
 - i) solicitar adiantamentos de diárias e/ou de passagens aéreas para os servidores do Gabinete, quando necessário;*
 - j) supervisionar os registros de frequência, banco de horas, jornada de trabalho, trabalho remoto e as escalas de férias e de licenças-prêmio dos servidores do Gabinete, bem como os registros de frequência e a escala de férias dos seus estagiários;*
 - k) supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;*
 - l) responder demandas encaminhadas pela Ouvidoria do Tribunal, quando tratarem de matérias relacionadas à sua área de atuação, observando o prazo para resposta;*
 - m) acompanhar o cumprimento dos provimentos da Corregedoria e das recomendações da Controladoria Interna, referentes à Diretoria; e*
 - n) zelar pelo cumprimento das normas relativas às gestões estratégica, do conhecimento, da segurança da informação, do controle interno, do desempenho funcional, documental e das demais normas do Tribunal de Contas.*
- II - 2 (dois) Coordenadores de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-3, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:*
- a) executar e supervisionar as tarefas do Gabinete dentro de sua área de atuação, reportando diretamente ao Chefe de Gabinete ou, em alguns casos, ao próprio Conselheiro-Presidente;*
 - b) organizar o fluxo de trabalho e os processos internos, garantindo eficiência e cumprimento de prazos;*
 - c) controlar o estoque de processos do Gabinete, adotando medidas voltadas para a sua redução;*
 - d) propor medidas para reduzir o tempo médio de julgamento dos processos no Gabinete;*
 - e) desenvolver e implementar planos de ação específicos para sua área, alinhados com a estratégia geral do Gabinete;*
 - f) pesquisar e elaborar projetos de lei, emendas, resoluções e outras proposições normativas, sempre que demandado;*
 - g) produzir relatórios e pareceres técnicos para subsidiar decisões do Conselheiro-Presidente;*
 - h) assegurar que documentos importantes sejam armazenados de forma segura e estejam facilmente acessíveis;*



- i) zelar pelo cumprimento das normas relativas às gestões estratégica, do conhecimento, da segurança da informação, do controle interno, do desempenho funcional, documental e das demais normas do Tribunal de Contas; e*
- j) acompanhar o cumprimento dos provimentos da Corregedoria e das recomendações do Controle Interno, referentes ao Gabinete.” (NR)*

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado